



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência, que, após os trâmites regimentais, com espeque no art. 96 do regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 55, § Ú da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte **INDICAÇÃO** ao senhor Prefeito Municipal, sugerindo:

Com base no artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município, o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, do Projeto de Lei abaixo indicado, por se tratar de medida privativa do Poder Executivo, visando a EXPRESSA REVOGAÇÃO da LEI 6.949/91, que prevê somente a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas municipais de Porto Alegre, a qual possui uma redação ultrapassada, considerando que precisamos de uma Lei com uma redação mais completa e contemporânea, que contenha em seus dispositivos, inclusive, a obrigatoriedade da execução do Hino Rio-grandense nas escolas do nosso município, pelas razões que passo a expor:

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente Indicação, nos termos do artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pretende viabilizar junto ao Poder Executivo, o encaminhamento a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei, para tornar obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Rio-Grandense nas escolas da rede municipal de ensino fundamental desta capital, **revogando expressamente a legislação vigente (Lei 6949/91)**, porquanto não prevê a obrigatoriedade da execução do Hino Rio-grandense, bem como possui uma redação obsoleta.

A Indicação sugere tornar obrigatória a execução e canto dos hinos Nacional e Rio-Grandense, pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal e, tem como finalidade desenvolver o senso de patriotismo nos jovens que estão em processo de iniciação escolar, criando no ambiente das escolas um universo de respeito e amor à pátria e, por consequência, ao Estado do Rio Grande do Sul e seus símbolos.

Destarte, sopesando a possibilidade de aprovação da presente proposição, encaminhamos a sugestão de Projeto de Lei, que poderá ser utilizado como adminículo referencial pelo Poder Executivo, *in verbis*:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Rio-Grandense nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município de Porto Alegre-RS.

Parágrafo primeiro. A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer pelo menos uma vez por semana, no horário de entrada, ao longo de todo o período abrangido pelo

calendário escolar municipal.

Parágrafo segundo. Para o atendimento do disposto nesta Lei, poderá ser utilizada as gravações dos hinos, em suas versões oficiais, desde que contenham, integralmente, sua música e sua letra cantada.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

- I – Desenvolver o senso de patriotismo nos jovens que estão iniciando a vida escolar;
- II – Conhecer a letra e a música do Hino Nacional Brasileiro e o Hino Rio-Grandense, bem como compreender os seus significados;
- III - Valorizar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Rio-Grandense, e suas bandeiras respectivas;
- IV - Criar no ambiente escolar municipal um universo de respeito às tradições do nosso Estado e amor à pátria;
- V - Aprender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Rio-Grandense.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 4º - Fica revogada expressamente a Lei 6.949/91.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas Vereadores, a aprovação da presente **proposição de indicação**, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito, diante do seu reconhecido e acendrado “senso de patriotismo” o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que vise tornar obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Rio-Grandense nas escolas da rede municipal de ensino fundamental desta capital, pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal, **revogando expressamente a legislação vigente (Lei 6949/91)**, porquanto não prevê a obrigatoriedade da execução do Hino Rio-grandense e possui uma redação obsoleta.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 21/10/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0292242** e o código CRC **626E1A8C**.